



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

13.12.89

PROCESSO Nº 44/89 - CLASSE V

RELATOR - DR. LUIZ CARLOS SANTINI

INTERESSADO - PARTIDO TRABALHISTA RENOVADOR - PTR
PEDIDO DE REGISTRO DO DIRETÓRIO REGIONAL

E M E N T A - DIRETÓRIO ESTADUAL. REQUERIMENTO DE REGISTRO. EXIGÊNCIA DA LEI ATENDIDA. DEFERIDO.

Possuindo o partido político, em criação, diretórios em mais de 1/5 dos municípios do Estado, como exigido por lei, e tendo realizado convenção estadual com participantes e votos acima do número mínimo exigido por lei, o registro de seu diretório regional deve ser deferido.

ACÓRDÃO Nº 822

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, à unanimidade, deferir o registro do diretório regional do Partido Trabalhista Renovador - PTR. Decisão com o parecer.

SALA DAS SESSÕES, em Campo Grande, aos treze dias do mês de dezembro de hum mil noyecentos e oitenta e nove.

DES. MÍLTON MALULEI
PRESIDENTE

DR. LUIZ CARLOS SANTINI
RELATOR

DR. LUIZ DE LIMA STEFANINI
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul
Cabinete do Diretor Geral

12.12.89

PROCESSO Nº 44/89 - CLASSE V

RELATOR - DR. LUIZ CARLOS SANTINI

INTERESSADO - PARTIDO TRABALHISTA RENOVADOR - PTR

PEDIDO DE REGISTRO DO DIRETÓRIO REGIONAL

C E R T I D ã O

CERTIFICO que, como consta na ata, a decisão dos presentes autos foi a seguinte:

"À UNANIMIDADE, DEFERIRAM O REGISTRO DO DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO TRABALHISTA RENOVADOR - PTR. DECISÃO COM O PARECER."

DES. MÍLTON MALULEI
PRESIDENTE

DR. LUIZ CARLOS SANTINI
RELATOR

DR. LUIZ DE LIMA STEFANINI
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Juizes: Des. NÉLSON MENDES FONTOURA, JORGE ANTÔNIO SIUFI, HAMÍLTON CARLI e SUZANA DE CAMARGO GOMES.

DIRETORIA-GERAL, em Campo Grande, aos doze dias do mês de dezembro de hum mil novecentos e oitenta e nove.


DR. ECYCLÉS FERREIRA
DIRETOR-GERAL



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

11.12.89

PROCESSO Nº 44/89 - CLASSE V

RELATOR - DR. LUIZ CARLOS SANTINI

INTERESSADO - PARTIDO TRABALHISTA RENOVADOR - PTR
PEDIDO DE REGISTRO DO DIRETÓRIO REGIONAL

R E L A T Ó R I O

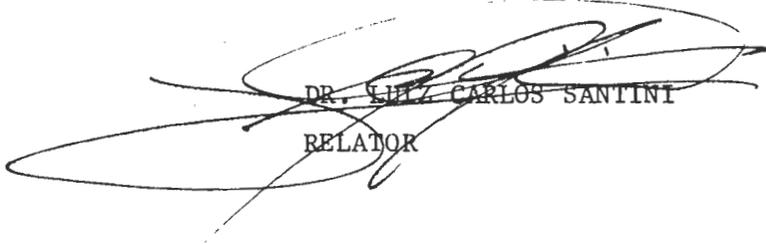
O EXMº SR. DR. LUIZ CARLOS SANTINI

O Presidente da Comissão Diretora Provisória Regional do Partido Trabalhista Renovador - PTR - do Estado de Mato Grosso do Sul requer, nos termos da Resolução nº 10.915 de 30.8.80 do TSE, o registro de seu diretório regional deste Estado, cuja convenção foi realizada em 24 de setembro p.p. Com o pedido, juntou os documentos que entendeu necessários.

A Secretaria de Coordenação Eleitoral deste Tribunal juntou informações às f. 13 e 14.

Publicado o edital, a douta Procuradoria Regional Eleitoral opina, às f. 19 e 20, pelo deferimento do registro.

Os autos foram baixados para informação e posteriormente instruídos pela referida Secretaria deste Tribunal, à f. 22.


DR. LUIZ CARLOS SANTINI

RELATOR



Tribunal Regional Eleitoral do Mato Grosso do Sul

11.12.89

PROCESSO Nº 44/89 - CLASSE V

RELATOR - DR. LUIZ CARLOS SANTINI

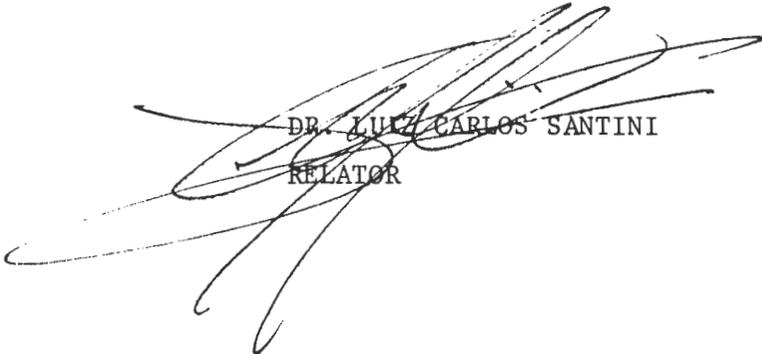
INTERESSADO - PARTIDO TRABALHISTA RENOVADOR - PTR
PEDIDO DE REGISTRO DO DIRETÓRIO REGIONAL

V O T O

O EXMº SR. DR. LUIZ CARLOS SANTINI

O Partido Trabalhista Renovador - PTR - de Mato Grosso do Sul realizou, em 24 de setembro p.p., a sua convenção regional para a escolha definitiva de seu diretório regional. A convenção foi precedida de edital, nos termos da lei. Compareceram 28 convencionais e todos os membros votaram e elegeram chapa única. Não houve qualquer impugnação.

A Secretaria de Coordenação Eleitoral, deste Tribunal, informa que o partido tem diretórios municipais em mais de 1/5 dos municípios do Estado, como determina o art. 64 da Resolução nº 10.785 do TSE. De forma que o PTR está apto a ter o registro do diretório regional deferido.



DR. LUIZ CARLOS SANTINI
RELATOR



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

OBSERVAÇÃO: "ADIADA A CONCLUSÃO DO JULGAMENTO, DADO O PEDIDO DE VISTA DO 3º VOGAL. O RELATOR, 1º, 2º E 4º VOGAIS VOTARAM PELO DEFERIMENTO DO REGISTRO DO DIRETÓRIO REGIONAL."

V O T O (12.12.89)

O EXMº SR. DR. HAMILTON CARLI

De acordo com o ilustre relator.